

Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariqueira-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariqueira-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

OUTUBRO/2021 à SETEMBRO/2022

SUSCITANTE:

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUIBE, ITARIRI, PEDRO DE TOLEDO, MIRACATU, IGUAPE, CANANÉIA, PARIQUERA-AÇU, BERTIOGA, SÃO SEBASTIÃO E ILHA BELA – SINTRASAÚDE, entidade sindical profissional, registrada no Ministério do Trabalho processo nº02115002590-7 e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 58.195.058/0001-18 com sede na Avenida Ana Costa nº. 70 Vila Mathias, Santos - SP, por seu presidente infra-assinado.

SUSCITADO:

SINDIODON - SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE SANTOS, entidade sindical patronal, registrada no Ministério do Trabalho processo nº 01202803156-7 e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 60.005.899/0001-67 com sede na Rua Júlio Conceição nº. 253 Vila Mathias, Santos - SP, por seu presidente infra-assinado.

Entre as entidades sindicais supracitadas, fica estabelecida a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, para vigorar a partir de **1º de outubro de 2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DA ABRANGÊNCIA DA PRESENTE CCT:

Estão abrangidos pela presente Norma Coletiva todos os empregados representados pelo SINTRASAÚDE, cujos empregadores são representados pelo SINDIODON, nos municípios de SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUIBE e ITARIRI.

Ressaltam as partes, que a presente Norma Coletiva não se aplica aos empregadores pessoa jurídica.



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial total equivalente a 9,5% (nove inteiros e cinco décimos), sobre os salários, de setembro de 2021 à serem pagos na folha de pagamento do mês de outubro/2021.

Parágrafo 1º : As diferenças salariais apuradas à partir da assinatura da presente norma Coletiva, deverá ser paga na folha de pagamento do mês subsequente sem correção.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

Ficará assegurado aos empregados o piso salarial conforme valores abaixo, com proporcionalidade na carga horária:

AUXILIAR SAÚDE BUCAL – ASB	R\$ 1.437,00
TECNICO SAÚDE BUCAL – TSB	R\$ 1.500,00
RECEPÇÃO/ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.437,00
LIMPEZA	R\$ 1.386,00

CLÁUSULA 3ª - EMPREGADO EM PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

Será regado de acordo com o artigo 461 da CLT.

CLÁUSULA 4ª – DSR

Será pago em dobro ou compensado, na forma da lei.

CLÁUSULA 5ª – JORNADA DE TRABALHO

Os funcionários com obrigatoriedade do cumprimento da jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, terão esta jornada reduzida em 4 (quatro) horas, sem redução salarial, obrigando-se, portanto, ao cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Serão indenizadas em 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, se ultrapassada a jornada de 40 horas semanais e não houver folga compensatório, nem ultrapassado o limite de dez horas diárias – artigo 59, § 2º da CLT. Em caso de demissão, as horas extras não compensadas ou pagas devem ser quitadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariqueira-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério
do Trabalho, Indústria e
Comércio em 10 de Maio de
1939

• **SEDE CENTRAL:**

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• **BASE TERRITORIAL:**

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariqueira-açu

• **FILIAÇÃO:**

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

Parágrafo 1º - BANCO DE HORAS: Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 60 (sessenta) dias, a referida compensação.

Parágrafo 2º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente norma coletiva.

Parágrafo 3º - Os empregadores entregarão um extrato para conhecimento dos empregados, mensalmente.

CLÁUSULA 7ª – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Será instituída nos termos da Lei 9.958/99.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL NOTURNO

Será concedido pagamento do Adicional Noturno, no horário compreendido entre às 22h00min (vinte e duas) horas de 1 (um) dia e às 5:00 (cinco) horas do outro dia, com acréscimo de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da hora diurna.

CLÁUSULA 9ª – VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a concessão do Vale Transporte nos termos da Lei, salientando que a dispensa do recebimento será obrigatoriamente efetuada por escrito pelo funcionário.

CLÁUSULA 10ª – EXTRATOS DE FGTS

Os cirurgiões dentistas se comprometem a entregar a seus empregados os extratos do FGTS enviados pela CEF, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Será garantido ao empregado chamado a substituir outro com salário superior, de igual salário ao substituído, enquanto perdurar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens pessoais.



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério
do Trabalho, Indústria e
Comércio em 10 de Maio de
1939

• **SEDE CENTRAL:**

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• **BASE TERRITORIAL:**

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• **FILIAÇÃO:**

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

CLÁUSULA 12ª – LICENÇA GESTANTE

Licença gestante de 120 (cento e vinte) dias, bem como, estabilidade provisória no emprego durante a gestação até 30 (trinta) dias após o término da licença maternidade.

CLÁUSULA 13ª – ESTABILIDADE AO EMPREGADO VITIMADO POR ACIDENTE DE TRABALHO

Serão garantidos aos empregados vitimados por acidente de trabalho ou moléstia profissional os benefícios previstos na legislação vigente e aos empregados afastados por doença, estabilidade provisória por igual prazo de afastamento de até 60 (sessenta) dias após a alta.

CLÁUSULA 14ª – REAPROVEITAMENTO DO VITIMADO EM ACIDENTE DE TRABALHO

Fica assegurada ao empregado acidentado no trabalho a permanência na empresa em função compatível com o seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida.

CLÁUSULA 15ª – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Fica estabelecido o fornecimento aos empregados, gratuitamente, de todos os equipamentos de proteção para o exercício das pertinentes funções, de conformidade com as normas regulamentadoras dispostas na legislação vigente sobre segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório o seu uso pelo obreiro.

CLÁUSULA 16ª – FORNECIMENTO DE HOLERITE

Fica assegurado ao empregado o fornecimento de holerite ou envelope de pagamento, constando nome do empregado, período a que se refere discriminação das importâncias pagas de qualquer tipo, inclusive horas extras e normais, adicionais, remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatório, depósitos do FGTS, bem como os descontos.

CLÁUSULA 17ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O empregador descontará de seus empregados, a título de Contribuição Assistencial, conforme artigo 8º da Constituição Federal, o percentual total de **6% (seis por cento) anual**, cujo valor será dividido em 12 (doze) parcelas de 0,50% (meio por cento) cada uma, a incidir sobre o salário-base dos empregados, já reajustado pela presente norma coletiva, observada a faixa salarial de R\$ 2.769,00 (dois mil e setecentos e sessenta e nove reais), a ser recolhida nos meses subsequentes, a partir de Outubro/2021,



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério
do Trabalho, Indústria e
Comércio em 10 de Maio de
1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

de todos os trabalhadores abrangidos pela presente norma coletiva, associados ou não, em favor do Sindicato Profissional. O recolhimento será efetuado através de boletos bancários, que serão fornecidos pelo Sindicato Profissional. Após a data dos respectivos vencimentos, haverá incidência da multa prevista na presente norma coletiva. O empregador se obriga a enviar, no mesmo prazo, relação nominal dos empregados para a entidade de classe com o valor da contribuição correspondente.

Parágrafo 1º - Do direito de oposição: Conforme Termo de Ajustamento de Conduta nº 2/2013, assinado junto ao Ministério Público do Trabalho, fica assegurado ao empregado que discordar desta Contribuição Assistencial, o direito de oposição que, no caso, deverá ser exercitado por escrito, em duas vias e entregue pessoalmente na sede ou sub sede do Sindicato, contra protocolo na 2ª via, com data, carimbo da entidade e assinatura de recebimento ou, no caso de não residir ou trabalhar em cidade onde o **SINTRASAÚDE** tenha sede ou sub-sede, remetê-la ao **SINTRASAÚDE**, com "AR" – Aviso de Recebimento, devidamente assinada e com firma reconhecida, a fim de impedir o desconto ou obter seu reembolso, caso ele já tenha se efetivado.

Parágrafo 2º - Do prazo de oposição: A oposição deverá ser manifestada até 10 (dez) dias úteis subsequentes ao dia da divulgação desta cláusula pela imprensa, em observância ao exposto no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - A presente cláusula encontra-se em conformidade, também com a nota técnica nº 2 de 26/10/18 do Ministério Público do Trabalho – MTE.

CLÁUSULA 18ª - ABONO DA FALTAS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários nos seguintes casos:

- Por 3 (três) dias úteis em virtude de morte de filho, cônjuge ou companheiro, pai, mãe, irmão e irmã, mediante comprovação.
- Por 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.

CLÁUSULA 19ª – QUADRO DE AVISOS

Afixar quadro de avisos de assuntos informativos e de interesse da categoria, bem como comunicações do Sindicato, em local visível.

CLÁUSULA 20ª – RESCISÃO CONTRATUAL

Nos termos da Lei 7.855/89.

Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariqueira-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério
do Trabalho, Indústria e
Comércio em 10 de Maio de
1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariqueira-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

CLÁUSULA 21ª – FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Será garantido fornecimento gratuito de uniformes, fardamentos, macacões, e demais peças de vestimentas aos empregados, bem como ferramentas de trabalho, quando exigidos pelo empregador na prestação de serviços. O empregador não se responsabiliza pela lavagem dos uniformes.

CLÁUSULA 22ª – ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Será concedido abono de falta ao empregado estudante no horário da prestação de exames escolares, desde que tal horário coincida com o da respectiva jornada, total ou parcialmente, condicionando-se o benefício à prévia comunicação ao empregador, por escrito, e à posterior comprovação.

CLÁUSULA 23ª – ATESTADOS MÉDICOS

Serão reconhecidos pelas empresas os Atestados Médicos e Odontológicos passados pelos facultativos do Sindicato Profissional, pelos estabelecimentos hospitalares que prestam serviços através do convênio SUS e, também, os atestados passados por profissionais médicos ou dentistas conveniados com planos de saúde ou particulares.

CLÁUSULA 24ª – SERVIÇO MILITAR

Será concedida estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA 25ª – ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Na ocorrência de erro na folha de pagamento de salários, o empregador obriga-se a efetuar a correção e o respectivo pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 26ª – QUEBRA DE MATERIAL

Os empregadores não poderão descontar nos salários dos empregados, importâncias provenientes de quebra de material, desde que não haja comprovação de dolo.

CLÁUSULA 27ª – PAGAMENTOS DE SALÁRIOS

Os empregados terão tempo hábil para o recebimento no Banco ou Posto Bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição, em caso do não pagamento de salários e vales em moeda corrente.



Reconhecido pelo Ministério
do Trabalho, Indústria e
Comércio em 10 de Maio de
1939

• **SEDE CENTRAL:**

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• **BASE TERRITORIAL:**

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• **FILIAÇÃO:**

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

CLÁUSULA 28ª – AVISO PRÉVIO

Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, a todos os empregados.

- a) O aviso prévio será comunicado pela empresa, por escrito e contra-recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não;
- b) A redução de 2 (duas) horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT será utilizada atendendo a conveniência do empregado, no início ou no final da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do aviso-prévio; da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 1 (um) dia livre por semana, ou 7 (sete) dias corridos durante o período;
- c) Caso seja o empregado impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o aviso-prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à empresa, fazendo, no entanto, jus à remuneração integral;
- d) Ao empregado que, no curso do aviso-prévio trabalhado, solicitar ao empregador a dispensa por escrito, fica assegurado o seu desligamento do emprego e anotação da respectiva baixa em sua CTPS; neste caso, a empresa será obrigada, em relação a esta parcela, a pagar apenas pelos dias efetivamente trabalhados.
- e) Aos empregados que contarem com 45 (quarenta e cinco) anos de idade, será assegurado um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias acrescidos de mais 1 (um) dia por ano de serviço prestado à empresa.
- f) O aviso-prévio trabalhado não poderá ter seu início no último dia útil da semana.

CLÁUSULA 29ª – PERÍODO PRÉ APOSENTADORIA

Aos empregados que estiverem, comprovadamente, ao máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria e contarem com o mínimo de 05 (cinco) anos no mesmo empregador, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 1º - Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá 30 (trinta) dias de prazo, a partir da notificação da dispensa, no caso de aposentadoria simples e 60 (sessenta) dias, no caso de aposentadoria especial.

Parágrafo 2º - Fica excluído desta garantia o empregado que solicitar demissão ao empregador.

Parágrafo 3º - O contrato de trabalho destes empregados não poderá ser rescindido, a não ser por mútuo acordo entre empregado e empregador, com assistência do Sindicato Profissional.



Reconhecido pelo Ministério
do Trabalho, Indústria e
Comércio em 10 de Maio de
1939

• **SEDE CENTRAL:**

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• **BASE TERRITORIAL:**

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• **FILIAÇÃO:**

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.

CLÁUSULA 30ª – INTERRUPÇÕES DE TRABALHO

Se determinadas pelo empregador, não serão descontadas do empregado e não serão faltas para efeito de férias.

CLÁUSULA 31ª – DSR REMUNERADO

As empresas se obrigarão a não descontar o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, não sendo falta para efeito de férias.

CLÁUSULA 32ª – ATRASO DE PAGAMENTO

Observando-se os prazos legais, em caso de atraso de pagamento de salários, das gratificações natalinas, de remuneração e do abono de férias, sem prejuízo da caracterização de justa causa prevista no artigo 483, letra "d" da CLT, os empregadores, ultrapassado o prazo legal, deverão proceder à correção dos valores devidos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 33ª – AMAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 36 da CLT: "Para amamentar o próprio filho, até que este complete seis (06) meses de idade, a mulher terá direito durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um".

Parágrafo Único – Quando o exigir a saúde do filho, o período de seis (06) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

CLÁUSULA 34ª – CRECHE

Os empregadores que tenham empregadas mulheres, concederão para os filhos das mesmas, creche ou auxílio-creche, por mês e por filho até 6 (seis) anos de idade completos, podendo ainda firmar convênios. O valor a ser concedido a título de auxílio creche é o equivalente a **20% (vinte por cento) do salário normativo**.

CLÁUSULA 35ª – CIPA

Garantia nos termos da lei.

CLÁUSULA 36ª – EXAMES ADMISSIONAL E DEMISSIOAL

O empregador custeará os exames admissional e demissional nos termos da lei.



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

CLÁUSULA 37ª – CESTA BÁSICA

A partir de 01/10/2021, os empregadores concederão, mensalmente, uma cesta básica a título de incentivo ao empregado que não tiver faltas injustificadas no decorrer do mês no valor de **R\$180,00 (cento e oitenta reais)**, podendo este ser pago em vale alimentação ou em dinheiro, sem integração aos salários para nenhum fim.

CLÁUSULA 38ª – MÃE ADOTANTE

Será concedida licença à empregada para fins de adoção legal de crianças, na forma da Lei nº 10.421/2002.

CLÁUSULA 39ª – AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Poderá ser ajuizada Ação de Cumprimento na forma do artigo 872 da CLT e da Lei nº 76.708/79.

CLÁUSULA 40ª – MULTA

Fica estabelecida a multa de **2% (dois por cento)** do piso salarial, por empregado, em caso de descumprimento pelo empregador, de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 41ª – EXAME MÉDICO

Os empregadores se obrigam a renovar o exame médico dos seus empregados, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 42ª – ADICIONAL INSALUBRIDADE

Concessão de adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o Salário Mínimo Federal a todos os empregados.

CLÁUSULA 43ª – HOMOLOGAÇÕES

A homologação da rescisão contratual deverá ser realizada no prazo previsto no artigo 477, parágrafo 6º da CLT.

Parágrafo único: A homologação deverá ser feita no **SINTRASAÚDE-SANTOS**

CLÁUSULA 44ª - DATA BASE

A data base para fins de negociação será 1º de outubro.

Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério
do Trabalho, Indústria e
Comércio em 10 de Maio de
1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

CLÁUSULA 45ª – VIGÊNCIA

A presente Norma Coletiva de Trabalho terá vigência de 02 (dois) anos, com início em 01 de outubro de 2021 e término em 30 de setembro de 2023 para todas as cláusulas sociais, com exceção das cláusulas econômicas que terão vigência de 01 (um) ano, com início em 01/10/2021 e término em 30/09/2022.

Santos, 13 de dezembro de 2021.

**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DOS
TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE
DE SANTOS – SÃO VICENTE – GUARUJÁ – CUBATÃO – PRAIA
GRANDE – MONGAGUÁ- ITANHAÉM – PERUIBE – ITARIRI- PEDRO DE
TOLEDO – MIRACATU – IGUAPE – CANANEIA – PARIQUERA-AÇU –
BERTIOGA – SÃO SEBASTIÃO e ILHABELA - SINTRASAUDE**


ADEMIR JOAQUIM IRUSSA

Presidente

CPF nº 439.927.658-49

SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE SANTOS


ODILON FRANCISCO ANDERSON MENDES

Presidente

CPF nº. 087.318.938-80